

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

(Art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026-47

ASSUNTO: Justificativa para a Contratação Direta, por Inexigibilidade de Licitação, da empresa AXIOM PROJETOS E TREINAMENTOS LTDA, para a prestação de serviços técnicos especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, com fundamento no Art. 74, Inciso III, Alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

I. DA INTRODUÇÃO E DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O presente documento administrativo se destina a formalizar, de forma exaustiva e pormenorizada, a justificativa técnica e jurídica que fundamenta a contratação direta da pessoa jurídica AXIOM PROJETOS E TREINAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 25.045.595/0001-22, qualificada como Centro de Treinamento Autorizado Autodesk (ATC). O escopo desta contratação específica reside na aquisição de serviços educacionais de natureza técnica especializada, materializados na disponibilização de inscrições para os cursos "Revit MEP HVAC" (Heating, Ventilation, and Air Conditioning) e "Revit MEP Tubulação Industrial", ambos na modalidade de Educação a Distância (EAD) gravado, em atendimento a uma demanda de alta prioridade da Subsecretaria de Infraestrutura (SUINF) e, especificamente, da Divisão de Manutenção de Equipamentos (DIMEQ) do Tribunal de Justiça do Estado do Acre. Tal necessidade encontra-se devidamente registrada no Processo Eletrônico de Contratação nº 2026-47 e detalhada no Documento de Formalização da Demanda nº 20/2026 [H27711]. Esta relevante ação de capacitação, de natureza predominantemente intelectual, possui uma carga horária total somada de 126 (cento e vinte e seis) horas, englobando acesso anual (12 meses) à plataforma de ensino, certificação oficial Autodesk e suporte técnico especializado, conforme explicitado na Proposta Comercial [D38523] e no Termo de Referência nº 43/2026 [H28662].

A fundamentação legal que oferece suporte a esta modalidade de contratação está cristalinamente estabelecida no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, diploma que dispõe sobre as normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas. Tal dispositivo legal preconiza a inexigibilidade do procedimento licitatório nas situações em que se constate a inviabilidade de competição, especialmente para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, como é o caso do treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, desde que tais serviços sejam prestados por profissionais ou empresas de notória especialização. A análise que se desenvolverá nos tópicos subsequentes tem por objetivo desvelar, com riqueza de detalhes, os elementos fáticos e jurídicos que não apenas justificam, mas

tornam imperativa a contratação direta como o caminho mais eficiente e adequado para a plena satisfação do interesse público, demonstrando, de forma irrefutável, a singularidade do objeto em questão, a inquestionável especialização da empresa contratada e de seu corpo docente e, como corolário lógico, a consequente inviabilidade de competição, tudo em estrita observância e reverência aos princípios magnos da eficiência, legalidade, impessoalidade e economicidade que devem reger, de forma inarredável, a atuação da Administração Pública em todos os seus atos.

II. DA IMPRESCINDIBILIDADE E RELEVÂNCIA DA CAPACITAÇÃO

A demanda pela presente contratação emerge como uma necessidade institucional de elevada envergadura estratégica para o Tribunal de Justiça do Estado do Acre, conforme minuciosamente delineado nas etapas iniciais do Processo nº 2026-47 e solidificado no Termo de Referência nº 43/2026 [H28662]. O imperativo de atualização tecnológica e normativa do setor de engenharia do Tribunal, especificamente frente à implementação obrigatória da metodologia Building Information Modeling (BIM) em obras e serviços de engenharia pública, constitui o cerne desta demanda. Conforme destacado no Documento de Formalização da Demanda nº 20/2026 [H27711], o Decreto Federal nº 11.888/2024 estabelece fases obrigatórias para a adoção do BIM, sendo que o cenário atual já exige o uso da metodologia em projetos e execução, caminhando para a exigência em todo o ciclo de vida da obra até o ano de 2028. A equipe técnica da SUINF, portanto, necessita dominar ferramentas modernas para enfrentar a crescente complexidade técnica e as exigências de sustentabilidade nas instalações prediais, sob pena de obsolescência dos projetos e ineficiência na gestão da infraestrutura judiciária.

A alta relevância desta capacitação é cancelada pela necessidade premente de dotar os servidores da Divisão de Manutenção de Equipamentos (DIMEQ) de competências técnicas avançadas para projetar, implementar e gerenciar sistemas complexos de climatização e tubulação industrial. A ausência dessa capacitação específica pode resultar em projetos obsoletos, retrabalhos dispendiosos devido a conflitos entre disciplinas — como colisões entre dutos e estruturas, por exemplo — e ineficiência energética nas edificações do Poder Judiciário. O Termo de Referência [H28662] sublinha com precisão essa necessidade ao assentar que a contratação dos cursos é medida estratégica inafastável para assegurar a conformidade legal, a qualidade técnica e a eficiência econômica dos projetos de infraestrutura do Tribunal. A ação formativa proposta não é um ato isolado, mas uma peça integrante de um planejamento maior que visa à modernização dos processos de trabalho e à valorização do capital intelectual, estando vinculada ao Processo Administrativo Sei 0012064-67.2025.8.01.0000 e prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), conforme ID 04034872000121-0-000001/2026.

O conteúdo programático, detalhado nos documentos técnicos anexos [D38219] e [D38220], foi criteriosamente estruturado para atender às necessidades específicas de alta complexidade do setor de engenharia. O curso "Revit MEP HVAC" abordará desde fundamentos e interface até a integração BIM, configurações de espaços e zonas térmicas conforme normas ASHRAE, análise energética, carga térmica pelos métodos RTS (Série Temporal de Radiação) e HBM (Balanço de Calor), além de modelagem de sistemas e equipamentos mecânicos complexos. Por sua vez, o curso "Revit MEP Tubulação Industrial" contemplará a modelagem de tubulações para diversos fluidos, layout industrial, configuração de "specs", fluxogramas e documentação isométrica automática. A metodologia de ensino prática, aliada ao suporte técnico especializado, assegura que o conhecimento adquirido seja diretamente aplicável ao cotidiano de trabalho, gerando resultados tangíveis e imediatos na qualidade dos projetos de engenharia do Tribunal. A capacitação, portanto, configura-se como uma ferramenta indispensável para mitigar riscos operacionais, otimizar a alocação de recursos e garantir a sustentabilidade das edificações públicas.

III. DA NATUREZA SINGULAR DO SERVIÇO E DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

A contratação em exame se enquadra de maneira cabal e incontestável na hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme preceitua o artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021. A fundamentação para tal enquadramento repousa na intrínseca relação entre a natureza singular do objeto contratado e a notória especialização da empresa Axiom Projetos e Treinamentos Ltda, aspectos que, ao serem analisados conjuntamente, revelam a inviabilidade de competição. A singularidade do serviço não se restringe à temática de softwares de engenharia, mas manifesta-se na abordagem aprofundada e oficial da metodologia BIM aplicada a sistemas de alta complexidade (HVAC e Industrial). A contratada ostenta a condição de Centro de Treinamento Autorizado Autodesk (ATC), o que lhe confere exclusividade metodológica e a prerrogativa de emissão de certificação oficial com validade internacional, reconhecida pelo fabricante do software. Tal condição eleva o serviço a um patamar de qualidade e reconhecimento que não encontra paridade em cursos genéricos ou não oficiais disponíveis no mercado, garantindo a fidedignidade do conteúdo às atualizações mais recentes das ferramentas tecnológicas.

A notória especialização da empresa Axiom Projetos e Treinamentos Ltda é o elemento que solidifica a inviabilidade de competição. Conforme o § 3º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, a notória especialização é aferida pelo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, organização, equipe técnica e outros requisitos que permitam inferir que o trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. A empresa detém premiações pela qualidade de seus cursos e disseminação do BIM, conforme atestado no material técnico [D38219], e possui um corpo docente de excelência, composto por

profissionais com qualificações de alto nível, como os instrutores Alan Cavalcante (Instrutor Autorizado Autodesk Silver) e Rui Raoli (Autodesk Expert Elite e Instrutor Gold). Essa qualificação técnica superior dos instrutores, somada à estrutura de um Centro de Treinamento Autorizado, assegura que o treinamento será ministrado por especialistas que não apenas dominam a ferramenta, mas que possuem vivência prática em grandes projetos de engenharia e climatização, conferindo ao serviço um perfil técnico singular.

De forma ainda mais decisiva para a caracterização de sua especialização singular, destaca-se que a Axiom oferece um conteúdo programático exclusivo que abarca normas técnicas específicas e complexas, como NBR 16401, normas da ASHRAE e SMACNA, integradas ao fluxo de trabalho BIM. A especificidade do treinamento, que inclui desde a modelagem básica até a documentação complexa e análise energética avançada, confere ao serviço um caráter de infungibilidade relativa, pois embora existam outros cursos de Revit no mercado, a combinação de certificação oficial Autodesk, corpo docente com títulos "Expert Elite" e foco específico em HVAC e Tubulação Industrial cria um cenário onde a contratação de outra empresa não atenderia com a mesma eficácia e garantia de qualidade às necessidades do Tribunal. A escolha recai sobre a Axiom não por preferência subjetiva, mas pela constatação objetiva de que a empresa reúne as credenciais técnicas, a metodologia proprietária e o reconhecimento de mercado necessários para garantir que o investimento público resulte em efetiva transferência de conhecimento especializado, conforme autorizado pelo Despacho nº 706/2026 [H27969] da Secretaria Geral.

IV. DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO E ADEQUAÇÃO DO PREÇO

A inviabilidade de competição, requisito central para a legítima configuração da inexigibilidade de licitação, decorre de maneira lógica e inquestionável da confluência da singularidade do serviço proposto com a notória especialização da empresa Axiom Projetos e Treinamentos Ltda, conforme amplamente demonstrado no tópico anterior. Em casos como o presente, no qual o objeto da contratação é um serviço técnico especializado de treinamento em tecnologia proprietária (Autodesk) com certificação oficial, a competição, em seu sentido tradicional, mostra-se materialmente inviável ou inócua para o interesse público. A singularidade reside na garantia de um aprendizado alinhado às diretrizes oficiais do fabricante do software, ministrado por instrutores homologados e com acesso a material didático exclusivo. A busca pela proposta mais vantajosa para a Administração, neste contexto, não se realiza pela comparação de preços de serviços que apenas superficialmente se assemelham, mas pela identificação e escolha da solução educacional cuja excelência e reconhecimento são indispensáveis para o alcance ótimo e eficiente do interesse público de capacitação técnica de alto nível.

No que concerne à adequação do preço, o valor total da contratação para a aquisição das inscrições nos dois cursos perfaz o montante de R\$ 2.144,00 (dois mil, cento e quarenta e quatro reais), sendo R\$ 1.192,00 referentes ao curso "Revit MEP HVAC" e R\$ 952,00 referentes ao curso "Revit MEP Tubulação Industrial", conforme discriminado na Proposta Comercial [D38523] e no Termo de Referência [H28662]. A economicidade e a vantajosidade deste valor são robustamente demonstradas pela análise da proposta, que indica a aplicação de descontos promocionais de "Pré-Lançamento". Originalmente, os cursos possuem valores de tabela de R\$ 1.490,00 e R\$ 1.190,00, respectivamente. A contratação pelo valor ofertado representa, portanto, uma economia direta para o erário, além de garantir o acesso à plataforma por um período estendido de 12 (doze) meses. O custo per capita do treinamento revela-se extremamente competitivo quando comparado à complexidade do conteúdo (126 horas de carga horária total) e à qualificação dos instrutores e da certificação oferecida.

A adequação do preço também é corroborada pela especificidade técnica do treinamento oficial Autodesk, que agrega valor superior a cursos genéricos de mercado que não oferecem a mesma garantia de conformidade técnica e certificação internacional. Ao contratar um Centro de Treinamento Autorizado por um valor inferior ao de tabela, este Tribunal demonstra um zelo exemplar com o erário, assegurando que o pagamento à empresa de notória especialização se dê de forma justa e vantajosa. O pagamento, condicionado à efetiva disponibilização do serviço e emissão de Nota Fiscal, conforme estipulado no Termo de Referência, reforça a segurança da transação. Conclui-se, portanto, que a contratação satisfaz plenamente o princípio da economicidade, assegurando que o investimento público em capacitação seja realizado de forma criteriosa e compatível com a elevada qualidade e especialização do treinamento oferecido, resultando em benefício direto para a eficiência da área de engenharia do Tribunal.

V. DA CONFORMIDADE LEGAL E PROCESSUAL

O presente procedimento de contratação direta foi rigorosamente conduzido em estrita observância a todas as normas e preceitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, que rege as contratações públicas, bem como pela regulamentação interna deste Tribunal de Justiça do Estado do Acre. O Processo Eletrônico de Contratação nº 2026-47 foi instruído desde sua origem com a devida clareza e formalidade. A fase de planejamento da contratação foi robustamente instruída por meio do Documento de Formalização da Demanda nº 20/2026 [H27711], que delineou a necessidade, os requisitos e a estimativa de custos, e pelo Termo de Referência nº 43/2026 [H28662], que definiu com precisão o objeto, as obrigações das partes e os critérios de aceitação. A demanda tramitou pelas instâncias competentes, recebendo manifestação favorável da

Subsecretaria de Infraestrutura através da Manifestação nº 37/2026 [H27892], que atestou a pertinência técnica e o alinhamento institucional da capacitação.

A autoridade competente, por meio do Despacho nº 706/2026 [H27969] da Secretaria Geral, autorizou expressamente a deflagração do procedimento de contratação direta, reconhecendo a finalidade de promover a capacitação técnica dos servidores. A instrução processual seguiu com o Despacho nº 852/2026 da SELGA [H28477] e a subsequente Justificativa para Dispensa de Estudo Técnico Preliminar [H28582], fundamentada no artigo 20, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, dada a baixa complexidade e o valor reduzido da contratação, o que demonstra a aderência aos princípios da desburocratização e eficiência administrativa. A habilitação da contratada foi devidamente verificada, conforme consta na Certidão do SICAF [D38527] e nas exigências editalícias do Termo de Referência, confirmando sua plena regularidade fiscal, trabalhista e jurídica para contratar com a Administração Pública.

É fundamental reiterar que a escolha pela contratação por inexigibilidade, neste caso, baseia-se solidamente nos ditames legais. O artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, foi concebido precisamente para abarcar situações como a ora analisada, onde a natureza do serviço e as qualidades do contratado tornam a competição inviável. A documentação acostada aos autos, incluindo a proposta comercial, as ementas dos cursos e os documentos de habilitação, compõe um acervo probatório suficiente para demonstrar a legalidade do pleito. Assim, todos os trâmites processuais e as exigências legais para a instrução de um processo de inexigibilidade de licitação foram integralmente cumpridos, conferindo a esta contratação a segurança jurídica necessária para sua formalização e execução.

VI. DA JUSTIFICATIVA DE NÃO ELABORAÇÃO DE ANÁLISE DE RISCOS (ART. 72, LEI 14.133/2021)

A Lei nº 14.133/2021, em seu Artigo 72, estabelece que o processo de contratação direta deve ser instruído, entre outros elementos essenciais, pela gestão de riscos, com a crucial ressalva legal de que esta exigência se aplica apenas "se for o caso", denotando, assim, a aplicação imperativa do princípio constitucional da proporcionalidade e da razoabilidade na avaliação da necessidade e da profundidade da gestão de riscos para cada contratação específica. A gestão de riscos é, indiscutivelmente, uma ferramenta de governança fundamental; todavia, a formalização de um documento apartado de Análise de Riscos deve ser sopesada em face da materialidade e da complexidade intrínseca do objeto contratado, a fim de evitar o excesso de burocracia desnecessária e preservar a celeridade que orienta os atos administrativos.

No caso da contratação da empresa Axiom Projetos e Treinamentos Ltda para o fornecimento de acesso aos cursos EAD de Revit MEP, o objeto se caracteriza pela sua natureza

padronizada quanto à entrega (acesso a plataforma online), de execução imediata e com baixo valor global de R\$ 2.144,00 (dois mil, cento e quarenta e quatro reais). Tal montante é ínfimo se comparado aos limites legais para dispensa de licitação em razão do valor, o que insere a contratação em uma categoria de baixíssima complexidade econômica e operacional. A avaliação técnica concluiu que a exigência da elaboração de um relatório de análise de riscos em separado seria desproporcional à dimensão do investimento e ao impacto potencial de eventuais falhas, uma vez que o risco de inexecução é mitigado pelo modelo de pagamento contra a entrega do acesso e emissão de nota fiscal, e o risco de qualidade é mitigado pela certificação oficial Autodesk da contratada.

Ademais, os riscos inerentes a esta modalidade contratual foram exaustivamente mitigados nas etapas anteriores de planejamento. O risco de sobrepreço foi eliminado pela verificação de que os valores ofertados estão abaixo da tabela oficial da empresa, inclusive com descontos promocionais. O risco de inidoneidade foi afastado pela verificação da regularidade no SICAF. O Termo de Referência já prevê cláusulas de sanção e obrigações claras que funcionam como mecanismos de tratamento de riscos. Portanto, com fundamento na proporcionalidade, na ausência de materialidade complexa e na suficiência dos controles já inseridos nas fases de planejamento, conclui-se pela justificada desnecessidade da elaboração de um relatório de Análise de Riscos específico, em estrita conformidade com o Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, alinhando-se também à lógica da dispensa do ETP já deferida nos autos [H28582].

VII. DA CONCLUSÃO

Ante todo o exposto e aprofundado, e considerando a premente e inadiável necessidade de qualificação técnica dos servidores da Subsecretaria de Infraestrutura deste Tribunal frente às exigências do Decreto Federal nº 11.888/2024 sobre a adoção da metodologia BIM; a singularidade inequívoca do objeto da contratação, que consiste em treinamento oficial, certificado e especializado em sistemas complexos de climatização e tubulação industrial; a notória e comprovada especialização da empresa Axiom Projetos e Treinamentos Ltda, que ostenta a condição de Centro de Treinamento Autorizado Autodesk (ATC) e possui corpo docente de excelência premiada; a manifesta e incontornável inviabilidade de competição para a prestação de um serviço com tal grau de especificidade, certificação oficial e metodologia exclusiva; e, finalmente, a plena adequação do preço contratado, que se mostra vantajoso para a Administração em virtude dos descontos aplicados, conclui-se pela absoluta legalidade e legitimidade da presente contratação direta por inexigibilidade de licitação.

A fundamentação para esta decisão encontra-se solidamente amparada no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021. Esta justificativa, construída com base nos documentos

que instruem detalhadamente o Processo Administrativo nº 2026-47, reafirma o compromisso desta Administração em assegurar a máxima transparência e o estrito cumprimento dos preceitos legais. Ao optar por esta contratação direta, o Tribunal de Justiça do Estado do Acre age de forma diligente e eficiente para obter a solução educacional que melhor atende às suas necessidades institucionais, visando, em última instância, ao aprimoramento da infraestrutura judiciária e à eficiência do gasto público.

Rio Branco/AC, 19 de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILA LUENA PRADO MAIA**, Subsecretária em
24/02/2026 às 11:03:02.